



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2019**

A CÂMARA DE CAPARAÓ (MG) pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ Nº 20.296.869/0001-32, com sede administrativa na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Resolução administrativa nº 005/2019, torna público que realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a contratação do serviço abaixo descrito. A Sessão Pública se dará no **dia 30 de outubro de 2019, às 14:00h**, na sala de licitações desta Câmara. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **I - OBJETO DE LICITAÇÃO**

O presente processo licitatório tem como objeto a Prestação de serviços técnico profissional a ser prestado por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Caparaó, mediante as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre os assuntos colocados ao seu exame pela Presidência;
- II. Emitir pareceres em todos os anteprojetos, projetos de Lei e projetos de Resolução que tramitarem pela Casa Legislativa;
- III. Coordenar, controlar, superintender e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal;
- IV. Elaborar minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Câmara Municipal;
- V. Representar a Câmara nas causas em que seja autora, ré, oponente, interveniente ou assistente em processos administrativos ou judiciais;
- VI. Representar a Câmara judicialmente tendo amplos poderes para o fórum em geral;
- VII. Emitir mensalmente relatórios de andamento de processos e pendências judiciais;
- VIII. Assistir as Comissões Permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal naquilo em que for solicitado;
- IX. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência ou Mesa Diretora.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: [camaracaparao@hotmail.com](mailto:camaracaparao@hotmail.com) - [www.camaradecaparao.mg.gov.br](http://www.camaradecaparao.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.1 - ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

1.2.2 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.2.3 - ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL.

1.2.4 – ANEXO V - FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica especializada no ramo que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar a Equipe de Apoio.

## III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº. 0101 01031 0001 4.003 339034 – outras despesas pessoal Dec. Cont. terceirização – Ficha 21.

## IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ  
RUA JOSÉ PAULO GERÔNIMO, Nº 15 - CENTRO  
CEP 36.834-000 - CAPARAÓ - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019  
CARTA CONVITE Nº 002/2019  
DOCUMENTOS**

4.1.1 - No verso dos envelopes deverá constar o nome e endereço do proponente.

4.2 - Além do subscrito acima, deverá conter a palavra "DOCUMENTOS" e dentro conterão em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais, os seguintes documentos:

#### **4.2.1 - PESSOA JURÍDICA -**

4.2.1.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES E ALTERAÇÕES;

4.2.1.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ);

4.2.1.3 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL;

4.2.1.4 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;

4.2.1.5 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

4.2.1.6 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

4.2.1.7 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93 EMPREGADOR, conforme modelo em anexo;

4.2.1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo em anexo;

4.2.1.1.9 – PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA;

4.2.1.1.10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE COM A EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, ATÉ A PROTOCOLIZAÇÃO DA PROPOSTA.

#### **4.2.2 - SE PESSOA FÍSICA**

4.2.2.1 – Comprovante de aptidão para desempenhar a atividade mediante comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente – OAB/MG – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: [camaracaparao@hotmail.com](mailto:camaracaparao@hotmail.com) - [www.camaradecaparao.mg.gov.br](http://www.camaradecaparao.mg.gov.br)3





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

4.2.2.2 – CPF – cadastro de pessoa física;

4.2.2.3 – RG – carteira de identidade;

4.2.2.4 – Declaração ou cópia do comprovante de inscrição no INSS; PIS ou PASEP;

4.2.2.5 - Cópia de comprovante do endereço atual (conta de luz, água ou telefone);

4.2.2.6 – Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

4.3 - O licitante já inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Câmara poderá apenas efetuar a atualização do mesmo, protocolando os documentos que se encontrarem com o prazo de validade vencido e os que não constarem no seu cadastro.

4.4 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

4.5 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

4.5.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, sendo-lhe devolvida intacta sua proposta.

4.7 - A ata de habilitação será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal, passando a correr o prazo para interposição de recurso.

## V - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ  
RUA JOSÉ PAULO GERÔNIMO, Nº 15 - CENTRO  
CEP 36.834-000 - CAPARAÓ - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019  
CARTA CONVITE Nº 002/2019  
PROPOSTA**

5.1.1 - No verso do envelope deverá constar o nome e endereço do proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

5.2 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", devendo conter a proposta em papel timbrado da empresa ou com o carimbo de identificação da mesma, bem como o preço unitário e o preço total, levando-se em consideração 12 (doze) meses de trabalho, sem emendas ou rasuras, em moeda corrente do País.

5.2.1 – As propostas serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.4 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, essas terão preferência de contratação.

5.4.1 - Entende-se por empate, no caso microempresas e empresas de pequeno porte envolvidas, aquelas situações em que as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.4.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquele considerada vencedora do certame, situação em que, será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;

5.5 - A ata de julgamento será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal, passando a correr o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso.

### VI - DOS RECURSOS

6.1 - É facultado aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 - O julgamento dos recursos será realizado conforme preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

6.3.1 - serem datilografados ou processados em computador e devidamente fundamentados;

6.3.2 - serem assinados por representante legal da licitante.

### VII - DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A adjudicação e homologação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital.

### VIII - DO CONTRATO

8.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, em conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2 - As condições estabelecidas neste Edital integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

8.3 - O Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes.

8.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração.

### **IX - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 - Os serviços serão prestados da seguinte forma:

9.1.1 - Na sede da Contratante, mediante 01 (uma) visita semanal, perfazendo uma carga horária de 24h mensais;

9.1.2 - Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 12h às 18h, através de telefone ou e-mail, dentre outros meios necessários.

9.2 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

### **X - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 - O Faturamento será mensal, com a emissão da respectiva Nota Fiscal ou RPA

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

### **XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que haja a prorrogação do contrato pela administração, sendo aplicado ao valor total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

### **XII - DAS SANÇÕES**

12.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caparaó e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

12.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

12.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - Faz parte integrante do presente Edital o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de transcrição no mesmo.

### XIV - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Caparaó-MG, 08 de outubro de 2019.

ARIANA DE AMORIM NOGUEIRA BARROS  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## ANEXO I

### Termo de Referência

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019

CARTA CONVITE Nº 002/2019

#### I – Do Objeto

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Caparaó, mediante as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre os assuntos colocados ao seu exame pela Presidência;
- II. Emitir pareceres em todos os anteprojetos, projetos de Lei e projetos de Resolução que tramitarem pela Casa Legislativa;
- III. Coordenar, controlar, superintender e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal;
- IV. Elaborar minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Câmara Municipal;
- V. Representar a Câmara nas causas em que seja autora, ré, oponente, interveniente ou assistente em processos administrativos ou judiciais;
- VI. Representar a Câmara judicialmente tendo amplos poderes para o fórum em geral;
- VII. Emitir mensalmente relatórios de andamento de processos e pendências judiciais;
- VIII. Assistir as Comissões Permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal naquilo em que for solicitado;
- IX. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência ou Mesa Diretora.

#### II - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo total de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

#### III - DO CONTRATO / DO ADITAMENTO

3.1 - As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com a solicitação do departamento e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

3.3 - Poderá ser solicitado aditamento contratual nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

3.4 - Os reajustes que se fizerem necessários obedecerão aos índices oficiais do governo, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: [camaracaparao@hotmail.com](mailto:camaracaparao@hotmail.com) - [www.camaradecaparao.mg.gov.br](http://www.camaradecaparao.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## IV - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.
- 4.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo (RPA) ou nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao profissional ou empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## V - DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

- 5.1 - O preço mensal estimado pela Administração para a execução do objeto é de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais) e o valor Global é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Caparaó-MG, 08 de outubro de 2019.

ARIANA DE AMORIM NOGUEIRA BARROS  
Presidente da CPL





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019  
CARTA CONVITE Nº 002/2019

..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2019  
CARTA CONVITE Nº 002/2019

### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA E CARIMBO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019  
CARTA CONVITE Nº 002/2019**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, ATRAVÉS DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA SR. RODRIGO EMANUEL  
DE OLIVEIRA E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ Nº 20.296.869/0001-32, com sede administrativa na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Rodrigo Emanuel de Oliveira, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG – 16.430.317SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado em Caparaó/MG e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços técnico profissional a ser prestado por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Caparaó, mediante as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre os assuntos colocados ao seu exame pela Presidência;
- II. Emitir pareceres em todos os anteprojetos, projetos de Lei e projetos de Resolução que tramitarem pela Casa Legislativa;

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: [camaracaparao@hotmail.com](mailto:camaracaparao@hotmail.com) - [www.camaradecaparao.mg.gov.br](http://www.camaradecaparao.mg.gov.br)12



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

- III. Coordenar, controlar, superintender e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal;
- IV. Elaborar minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Câmara Municipal;
- V. Representar a Câmara nas causas em que seja autora, ré, oponente, interveniente ou assistente em processos administrativos ou judiciais;
- VI. Representar a Câmara judicialmente tendo amplos poderes para o fórum em geral;
- VII. Emitir mensalmente relatórios de andamento de processos e pendências judiciais;
- VIII. Assistir as Comissões Permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal naquilo em que for solicitado;
- IX. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência ou Mesa Diretora.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.1.1 - Na sede da Contratante, mediante 01 (uma) visita técnica semanal, perfazendo uma carga horária de 06h semanais;

2.1.2 - Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 12h às 18h, através de telefone ou e-mail, dentre outros meios necessários.

2.2 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total a ser pago pelo presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que haja a prorrogação do contrato pela administração, sendo aplicado ao valor total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O Faturamento será mensal, com a emissão da respectiva Nota Fiscal ou RPA.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº. 0101 01031 0001 4.003 339034 – outras despesas pessoal Dec. Cont. terceirização – Ficha 21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

*Estado de Minas Gerais*

*Secretaria*

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI

10.1 - Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na proposta da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente o Foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

11.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

CAPARAÓ-MG, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF :**

**NOME:**  
**CPF:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO V

### FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Processo Licitatório nº 019/2019**

**Modalidade: Convite nº 002/2019**

À

Câmara Municipal de Caparaó

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Convite 002/2019, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**1. Objeto:** Prestação de serviços técnico profissional a ser prestado por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Caparaó, mediante as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre os assuntos colocados ao seu exame pela Presidência;
- II. Emitir pareceres em todos os anteprojetos, projetos de Lei e projetos de Resolução que tramitarem pela Casa Legislativa;
- III. Coordenar, controlar, superintender e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal;
- IV. Elaborar minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Câmara Municipal;
- V. Representar a Câmara nas causas em que seja autora, ré, oponente, interveniente ou assistente em processos administrativos ou judiciais;
- VI. Representar a Câmara judicialmente tendo amplos poderes para o fórum em geral;
- VII. Emitir mensalmente relatórios de andamento de processos e pendências judiciais;
- VIII. Assistir as Comissões Permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal naquilo em que for solicitado;
- IX. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência ou Mesa Diretora.

**2.** Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados, "in Loco", no mínimo 01 (uma) visita semanal, com duração mínima de 06 (seis) horas técnicas semanais na sede da Câmara Municipal de Caparaó e por 12 (doze) meses de serviço.

**3.** O valor mensal do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

### Estado de Minas Gerais

Secretaria

4. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem.
5. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
6. O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (Lei 8666/93, art. 57, II) sendo reajustáveis pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
7. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
8. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal  
**Nome legível**

